Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 884A

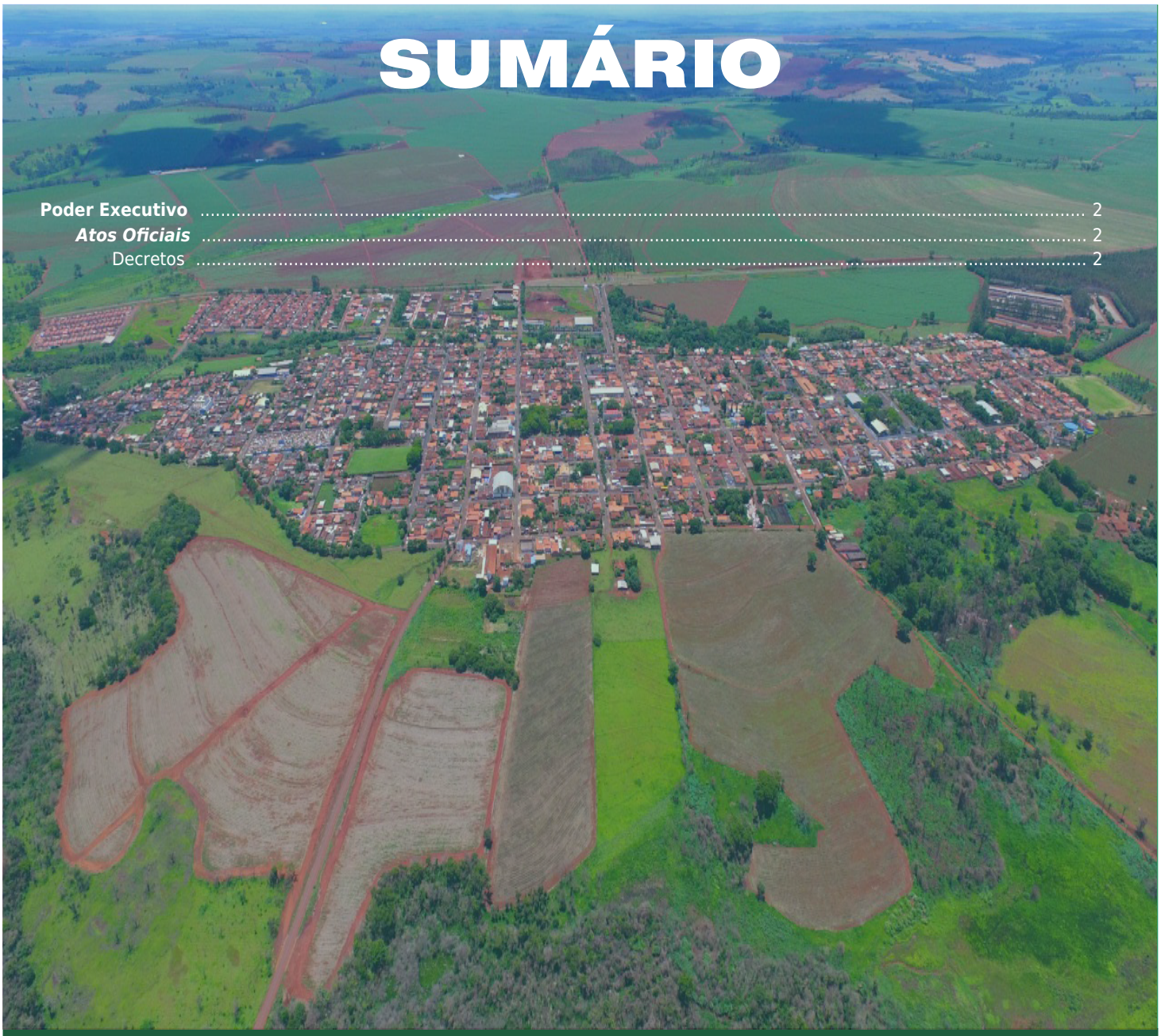
Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.207 DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre as Diretrizes Operacionais Municipais para a Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de São José da Bela Vista/SP, para atendimento aos alunos da Educação Básica.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

• a instituição do Programa Escola em Tempo Integral, por meio da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que tem como objetivo fomentar a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica;

• o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação e da Meta 6 do Plano Municipal de Educação de São José da Bela Vista, instituído pela Lei Municipal nº 1.554, de 18 de junho de 2015;

• a importância de oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino a ampliação do tempo de permanência na escola, com atividades que potencializem as aprendizagens;

• que o Programa Escola em Tempo Integral prevê apoio técnico e financeiro para criação e ampliação de matrículas, com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), priorizando escolas que atendem alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

• a necessidade de estabelecer diretrizes operacionais claras para a implementação da Educação em Tempo Integral no município, promovendo a permanência dos educandos na escola e contribuindo para a redução das desigualdades educacionais

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam instituídas, na Rede Pública Municipal de Ensino de São José da Bela Vista/SP, as **Diretrizes Operacionais para a Educação em Tempo Integral**, em jornada integral, destinadas ao atendimento dos alunos da **Educação Infantil (Pré-Escola I e II)** e do **Ensino Fundamental I – Anos Iniciais**, previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola pública municipal, enriquecendo o currículo básico, explorando temas transversais e promovendo o desenvolvimento pessoal, social, ambiental e cultural.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I – período mínimo de permanência diária de **7 (sete) horas**, ou **35 (trinta e cinco) horas semanais**, com intervalo mínimo de **1 (uma) hora** para descanso, distribuído em dois turnos;

II – a permanência do educando na escola como fator de fortalecimento do aproveitamento escolar, da autoestima e do sentimento de pertencimento;

III – compromisso com o planejamento e a realização de processos formativos que reconheçam, respeitem e valorizem as dimensões cognitivas, sociais, emocionais, culturais e políticas dos educandos;

IV – direito do educando à matrícula e à frequência regular, assegurando, quando necessário, transporte escolar gratuito, inclusive para alunos da zona rural, e alimentação escolar adequada às necessidades da jornada integral;

V – realização de atividades de contra turno escolar, dentro ou fora da unidade escolar, que contemplem ações culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas, de lazer, brincadeiras e apoio pedagógico, além do atendimento educacional especializado;

VI – incentivo à participação da comunidade no processo educacional, promovendo o exercício da cidadania.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I – ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas da rede pública municipal, visando ao cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação;

II – expandir as matrículas e as unidades escolares em tempo integral;

III – garantir currículo articulado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e à parte diversificada, assegurando os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento integral;

IV – promover aprendizagens voltadas à pesquisa científica, práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer, tecnologias da informação e comunicação, educação ambiental e relação com a natureza;

V – utilizar material didático e pedagógico contextualizado, acessível e diversificado, respeitando a diversidade étnico-racial, ambiental e cultural;

VI – fomentar práticas educativas interdisciplinares;

VII – ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e os resultados das avaliações de alfabetização;

VIII – reduzir os índices de evasão, abandono e retenção escolar;

IX – melhorar a infraestrutura física das escolas, assegurando acessibilidade e ambientes adequados às diversas experiências de aprendizagem;

X – estimular a participação ativa dos alunos na construção coletiva do conhecimento;

XI – fortalecer os processos de escuta, diálogo e participação da comunidade escolar, incluindo conselhos e instâncias colegiadas;

XII – priorizar a alocação de vagas para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º - As escolas ou turmas que ofertarão jornada em tempo integral serão definidas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de resolução própria.

Parágrafo único. A jornada mínima será de **7 (sete)**

horas diárias ou **35 (trinta e cinco) horas semanais**, com intervalo mínimo de **1 (uma) hora** para descanso.

Art. 5º - A organização curricular das escolas e turmas em período integral compreenderá o currículo básico obrigatório da BNCC e oficinas de enriquecimento curricular.

Parágrafo único. Entende-se por **Oficina de Enriquecimento Curricular** a ação pedagógica concebida pela equipe escolar, integrada à proposta pedagógica da unidade.

Art. 6º - A matrícula em jornada integral será obrigatória para os alunos dos segmentos prioritários, até o limite das vagas disponíveis.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação observará critérios de prioridade para a alocação das vagas em tempo integral, conforme regulamentação específica.

Art. 8º - A lista de espera para matrícula em tempo integral deverá ser publicada no site oficial do Município e nas unidades escolares, com atualização mensal.

Art. 9º - As atividades de contra turno poderão ser realizadas fora da unidade escolar, em instituições parceiras da sociedade civil ou do poder público.

Art. 10 - Para a expansão qualificada das matrículas em tempo integral, poderão ser adotadas ações como adesão a programas governamentais, formação continuada de profissionais e melhorias na infraestrutura escolar.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica para execução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 29 de janeiro de 2026.
Gabinete do Prefeito
WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal

.....